

EDITAL DE PREGÃO BDMG-11-B/2025

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL**

PLANEJAMENTO NO PORTAL COMPRAS MG: **329/2025**

Nº do planejamento: 329

Ano: 2025

OBJETO: Aquisição eventual de café torrado e moído (em pó) e café torrado em grão, mediante Registro de Preços, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO III-A – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V – MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO – ÓRGÃOS NÃO-PARTICIPANTES

ATENÇÃO: os textos destacados em azul contêm links para seções deste documento, páginas da internet, ou arquivos.

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 29/10/2025. **HORA:** 09h30 no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

<https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	4
2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	4
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
3.3. Estão impedidos de participar:	5
3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação	6
3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico	7
3.8. Da proposta comercial.....	8
3.8.1. Da proposta original cadastrada no sistema.....	8
3.9. Da documentação para habilitação	9
3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC.....	9
3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados.....	10
4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO	10
4.6. Da contagem de prazos.....	10
4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro	11
5. DA SESSÃO PÚBLICA	11
5.1. Abertura da sessão pública	12
5.2. Suspensão da sessão pública	12
6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA	12
6.1. Da fase de lances	12
6.2. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto).....	14
6.3. Da verificação da conformidade da proposta.....	14
6.4. Da análise quanto à exequibilidade.....	15
6.5. Da negociação com o então mais bem classificado	16
6.6. Da análise da documentação de habilitação	16
6.7. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada	17
6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação	17
6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto	18
6.10. Orientações para participação da sessão pública	18
7. DOS RECURSOS	18

8. DA HOMOLOGAÇÃO	20
9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	20
9.2.1. Sobre a ARP em vias digitais assinadas mediante plataforma de assinaturas eletrônicas.....	21
9.2.2. Sobre a ARP em vias que são documentos natos SEI-MG assinados mediante procedimentos próprios desse sistema.....	21
9.2.3. Sobre a ARP em vias impressas em papel	21
10. DAS PENALIDADES	22
11. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
12. FORO	24
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	25
ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	28
ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS	31
ANEXO III-A – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	36
ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	37
ANEXO V – MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO	53
ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO – ÓRGÃOS NÃO-PARTICIPANTES.....	54

1. PREÂMBULO

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituam: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Federal 14.133/2021, apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual 48.723/2023, apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto nº 48.779/2024, no que couber; o [Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG](#) e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do **BDMG** na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do **BDMG** e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.

2.2.2. Cabe ao licitante a diligência de verificar a necessidade de cadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema, a depender do teor da alteração compreendida no edital.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem apresentados até o dia 23/10/2025, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo link <https://tinyurl.com/5f2px29a> , **observadas as condições dos itens 2.3 a 2.3.2, supra.**

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II., deste edital.

2.3.5. As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 03 (três) dias úteis contados do seu recebimento pelo **BDMG**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa da licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as exigências dispostas neste Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – pessoa jurídica com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – pessoa jurídica que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do **BDMG**;

IV – pessoa jurídica que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo **BDMG**;

V – pessoa jurídica incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do **BDMG**;

XII – pessoa física não equiparada a jurídica;

XIII – pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do **BDMG**;

b) empregado do **BDMG** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratações advindas da licitação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIV – pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **BDMG** ou do **BDMG** há menos de 6 (seis) meses.

XV – pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

XVI – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XVI – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.4. As licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o **BDMG** em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 licitante que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.6.1. As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.6.1.1. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.6.2. Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.6.2.1. No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.

3.6.3.1. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura da Ata de Registro de Preços advinda desta licitação.

3.6.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.6.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

3.6.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

3.6.6. Os documentos expressos em língua estrangeira serão inicialmente apresentados em tradução livre, devendo ser apresentados, como condição prévia de contratação, traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, caso o licitante que os apresenta venha a ser declarado vencedor da licitação.

3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.6.8. A licitante que estiver desobrigada de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços advinda da licitação deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.6.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pela licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.7.1. Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, a licitante deverá **minimamente** credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação.

3.7.1.1. O acesso ao sistema será feito pela licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.7.1.1.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7.1.1.3. A licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

3.7.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF](#) do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.

3.7.1.3. ATENÇÃO: o cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer interveniência do BDMG e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.

3.7.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

3.7.2.1. A condição de empresa optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.8. Da proposta comercial

3.8.1. Da proposta original cadastrada no sistema

3.8.1.1. O licitante encaminhará a proposta original exclusivamente por meio do sistema, no site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão, mediante o preenchimento do respectivo formulário eletrônico e, se for o caso, o carregamento de arquivo com o detalhamento da proposta, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.8.1.1.1. Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta, se houver, poderão ser substituídos.

3.8.1.1.2. Na etapa relativa ao cadastramento da proposta original não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após o encerramento da fase competitiva a que se refere o item 6.1 deste edital.

3.8.1.1.3. O licitante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

3.8.1.1.3.1. A falsidade de alguma declaração das que trata o item 3.8.1.1.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação específica e neste edital.

3.8.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.8.2.1. Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial

3.8.2.2. Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.7.3 deste edital.

3.8.3. Será considerada inválida e, consequentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

3.8.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação do instrumento, devidamente preenchido e assinado, ao BDMG.

3.8.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação, é irrevogável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 10.

3.8.6.1. O valor negociado será sempre igual ou inferior ao originalmente proposto ou proposto mais recentemente.

3.8.7. Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo link <https://tinyurl.com/5f2px29a> , observadas as condições deste edital, Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.1. Para sua habilitação, será exigida da licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a serem encaminhados após a fase de lances e o encerramento da fase de negociação a que se refere o item 6.4 deste edital.

3.9.1.1. **ATENÇÃO:** a documentação de habilitação **NÃO SERÁ INCLUÍDA junto à proposta inicial, pelo campo “Arquivo(s) de descrição da proposta de preço - Proposta inicial”**, mas por meio de funcionalidade própria do sistema e mediante convocação específica no âmbito da sessão pública.

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido para a licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.9.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.9.2.3. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo link inserido <https://tinyurl.com/auupkyrp>.

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.9.3.1. Observado o disposto no item 3.6 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica:

I - na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e

II - no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se a licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. É responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.5. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

4.6. Da contagem de prazos

4.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.6.2. Para verificação dos prazos em dias úteis serão considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

4.6.3. Os prazos definidos em horas serão contados em minutos – ex.: duas horas a partir de 10:30:40 terminarão às 12:30:00 – e os prazos definidos em minutos serão contados em segundos – ex.: dez minutos a partir de 10:30:40 terminarão às 10:40:40.

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.7.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.7.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do **BDMG**, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.7.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do **BDMG** e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os próprios licitantes, os respectivos emitentes de documentação e qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do **BDMG**, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.7.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.7.3.2. Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do **BDMG**, pelo Pregoeiro.

4.7.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação da licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.7.4. A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso:

a) a inércia quando chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará desídia e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso;

b) a não interposição do recurso, nos termos do item 7 e respectivos subitens de edital, mediante funcionalidade do sistema que se refere a “Manifestação de intenção de recurso”, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer da licitante.

4.7.4.1. O não atendimento pelo licitante ao que for requerido pelo Pregoeiro em observância aos princípios e normas que regem o certame configurará comportamento inidôneo, passível de sancionamento nos termos do edital, item 10, inciso X, caso decorra de mera irresignação.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores - internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da fase de lances

6.1.1. Aberta a sessão pública, o pregoeiro publicará os avisos pertinentes, mediante a ferramenta de chat do sistema, e dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

6.1.2. No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelas licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação da licitante.

6.1.3. O lance será por menor valor global, em moeda corrente nacional e em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.1.3.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor global inferior ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.1.3.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R\$0,01 (um centavo).

6.1.4. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

6.1.4.1. Além do melhor preço, a licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ela ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

6.1.5. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.1.6. A licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

6.1.6.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

6.1.6.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo a licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

6.1.7. Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

6.1.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.1.8.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.1.8.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.1.9. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

6.1.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.1.9, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.1.9.2. Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos do item 6.1.9.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, após o que haverá a aplicação do critério a que se referem o item 6.2 e respectivos subitens.

6.1.9.3. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.1.9.2, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.1.9.4. Definida a proposta mais bem classificada, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% e se houver mais de dois licitantes, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.1.10. Após a etapa de envio de lances, caso haja empate, serão aplicados os seguintes critérios, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no Regulamento Interno de Licitações do BDMG;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.1.10.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.1.10.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.2. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.2.1. Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

6.2.1.1. Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.2.1.2. Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.2.1.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, mediante taxa de administração, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.3. Da verificação da conformidade da proposta

6.3.1. Obtida a classificação advinda da etapa de lances, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação às condições estabelecidas no edital, especialmente as do item 6.4 e respectivos subitens e do Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

6.3.1.1. Caso entenda necessário, o pregoeiro acionará a funcionalidade do sistema relativa ao “envio de arquivo da proposta ajustada”, para encaminhamento de documentação de detalhamento referente à proposta do licitante então mais bem classificado.

6.3.1.1.1. O licitante encaminhará a documentação requerida pelo pregoeiro no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais duas horas, contado da publicação do respectivo aviso no chat do sistema.

6.3.1.1.1.1. A prorrogação de que trata o item 6.3.1.1.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

6.3.1.1.2. Analisadas a documentação apresentada para detalhamento da proposta original, conforme o edital, item 3.8.1.1, e/ou a documentação requerida conforme o edital, item 6.3.1.1 e respectivos subitens, o pregoeiro poderá, a seu critério exclusivo, realizar a diligência que se fizer necessária, nos termos do edital, item 4.7.3.

6.3.1.1.2.1. O prazo para a apresentação da documentação relativa à diligência será definido pelo pregoeiro oportunamente, observado o princípio da igualdade.

6.3.1.1.3. Caso não haja documentação complementar a ser encaminhada, o pregoeiro encerrará o prazo e concluirá a análise de conformidade.

6.3.2. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis ou que, quando presumidamente inexecutável em relação ao valor ofertado advindo da fase de lances, não tiver a exequibilidade confirmada.

6.3.3. Verificada a conformidade a proposta será mantida classificada.

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.4.1. Considerar-se-ão manifestamente inexecutáveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II - valor estimado pelo BDMG.

6.4.2. Não serão consideradas inexecutáveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

6.4.3. Caso entenda manifestamente inexecutável a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta.

6.4.3.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

6.4.3.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

6.4.3.3. O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 10 deste edital.

6.4.4. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.5. Da negociação com o então mais bem classificado

6.5.1. Verificada a conformidade da proposta então mais bem classificada, o pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para o BDMG, com o licitante então ocupante do primeiro lugar na ordem de classificação.

6.5.1.1. Negociado o preço ofertado, será concedido ao licitante então mais bem classificado o prazo mínimo de 2 (duas) horas para o encaminhamento da documentação de detalhamento desse preço, conforme a necessidade, observadas as condições do Anexo III do edital, item 1 e respectivos subitens.

6.5.1.1.1. Os preços global e unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta advinda da fase de lances.

6.5.1.1.2. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar para a licitante mais bem classificada, bem como desta receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

6.5.1.2. Caso não haja documentação a ser encaminhada, o pregoeiro encerrará o prazo e concluirá a fase de negociação.

6.5.2. Quando a proposta então mais bem classificada for desclassificada, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação advinda da fase de lances, sendo utilizados, em caso de propostas intermediárias empatadas, os critérios de desempate definidos no item 6.1.10.1 deste edital.

6.5.3. A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

6.6. Da análise da documentação de habilitação

6.6.1. Aceita a proposta então mais bem classificada, o Pregoeiro passará à análise relativa à habilitação.

6.6.2. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG/MG, da licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõem os itens 4.7.3 e 6.6.6 deste edital.

6.6.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, **mediante convocação específica pelo pregoeiro no âmbito da sessão pública**.

6.6.3.1. O licitante encaminhará a documentação requerida pelo pregoeiro no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais duas horas, contado da publicação do respectivo aviso no chat do sistema.

6.6.3.1.1. A prorrogação de que trata o item 6.6.3.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

6.6.4. Em razão do que determina o edital, item 7.2, o Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar aos licitantes, conforme mensagem via “chat” do sistema eletrônico, acesso alternativo à documentação de proposta e habilitação produzida até então, para que realizem a análise desses documentos em relação ao cumprimento do que determina o edital.

6.6.5. Caso pronuncie a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.6.6. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.6.6.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.6.6 não constitui direito da licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.6.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no item 6.7 e respectivos subitens deste edital.

6.7. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.7.1. Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso a licitante mais bem classificada se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerada habilitada pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.7.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

6.7.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à assinatura da Ata de Registro de Preços advinda da licitação, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação das demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.8.1. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar para as licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.9.1. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste edital, será a licitante que a tiver proposto declarada vencedora da licitação.

6.9.2. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar ao BDMG:

a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizadas à licitante para retirada; e

b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços global e unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta advinda da fase de lances, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste edital.

6.10. Orientações para participação da sessão pública

6.10.1. Um tutorial sobre como participar da sessão pública – inclusive sobre como efetuar lances e interpor recursos – pode ser acessado mediante download pelo endereço <https://tinyurl.com/5f2px29a>.

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo ao término da fase de julgamento das propostas e da declaração da vencedora do certame ou de certame fracassado, as licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.1.1. ATENÇÃO: os recursos serão interpostos nos prazos específicos, segundo os atos e decisões a que se referirem, sendo intempestivos nos termos do item 7.4.1, alínea b:

a) os recursos relativos à fase de julgamento de propostas interpostos no prazo referente à declaração da vencedora do certame;

b) os recursos relativos à fase de habilitação interpostos no prazo referente à fase de julgamento de propostas.

7.1.2. ATENÇÃO: por uma característica do sistema o recurso interposto após o julgamento de propostas terá de ser novamente registrado, caso permaneça o interesse de recorrer, a cada vez

que, em razão da inabilitação do licitante então mais bem classificado, o pregoeiro tornar a fase a que se refere o edital, item 6.3 e respectivos subitens.

7.1.2.1. A não reiteração do recurso nos termos do item 7.1.2 implicará na preclusão do direito de recorrer.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. As razões do(s) recurso(s) serão apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da admissão do(s) recurso(s), após a conclusão do juízo de admissibilidade a que se referem o item 7.4 e respectivos subitens deste edital, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

7.2.2. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.2.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.2.2. A apresentação de documentos complementares cujos originais forem em papel e cuja validade e autenticidade não sejam passíveis de verificação em meio eletrônico ou digital será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.2.1.

7.3. O(s) recurso(s) será(ão) recepcionado(s) pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o(s) recurso(s) à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do(s) recurso(s).

7.4. O juízo de admissibilidade dos recursos interpostos será realizado pelo pregoeiro após a declaração de vencedor do certame.

7.4.1. ATENÇÃO: não será admitido pelo Pregoeiro recurso em que se verifiquem ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, sendo:

- a) sucumbência – referente à condição de não vencedor do recorrente, na licitação;
- b) tempestividade – referente à interposição do recurso no prazo devido;
- c) legitimidade – referente ao poder de representação necessário para a interposição do recurso, verificado quando do cadastramento no CAGEF;
- d) interesse – referente à existência de efetivo benefício, no âmbito da licitação, a ser auferido pelo recorrente caso seja dado provimento ao recurso;
- e) motivação – referente à indicação expressa, no campo específico do sistema, do(s) ato(s) ou decisão(ões) impugnadas e do(s) vício(s) nessa(s) decisão(ões) – exemplos:

“Recorro da decisão do Pregoeiro que considerou válida a proposta do licitante ..., em razão de a proposta não atender à condição do edital, Anexo ..., item ...”; ou

“Recorro da decisão do Pregoeiro que considerou habilitado o licitante ..., em razão de não comprovado o atendimento à condição de habilitação do edital, Anexo ..., item ...”.

7.5. A falta de manifestação por qualquer das licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.6. As licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.6.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todas as licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.7. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, serão examinadas pelo Pregoeiro que reconsiderará ou manterá a decisão impugnada e, neste caso, submeterá o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto para a licitante vencedora.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora ou sua sucessora será convocada por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.2, alínea c, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine a Ata de Registro de Preços - ARP cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

9.2. A critério exclusivo do BDMG as vias da ARP serão:

a) digitais e assinadas mediante plataforma de assinaturas eletrônicas; ou

b) documentos natos do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais, assinados mediante procedimentos próprios desse sistema; ou

c) impressas em papel, sendo as assinaturas colhidos conforme o item 9.2.3 e respectivos subitens.

9.2.1. Sobre a ARP em vias digitais assinadas mediante plataforma de assinaturas eletrônicas

9.2.1.1. Orientações específicas acerca da assinatura serão dadas quando da convocação a que se refere o item 9.1.

9.2.2. Sobre a ARP em vias que são documentos natos SEI-MG assinados mediante procedimentos próprios desse sistema

9.2.2.1. Caso as vias da ARP sejam documentos natos SEI-MG, a licitante vencedora será convocada para que seu(s) representante(s) signatário(s) da ARP realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol ‘Outras informações’, item ‘Usuários externos’.

9.2.2.1.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGlt9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit>

9.2.2.2. A licitante vencedora comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços pregao@bdmg.mg.gov.br e seibdmg@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.2.2.2.1. Caso o(s) representante(s) da licitante já esteja(m) previamente cadastrado(s) no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem(têm) poderes para a assinatura da ARP.

9.2.2.3. Realizados os procedimentos dos itens 9.2.2.1 a 9.2.2.2, a licitante vencedora será convocada para assinar os documentos no prazo estabelecido conforme o item 9.1.

9.2.3. Sobre a ARP em vias impressas em papel

9.2.3.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel para a licitante vencedora, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 9.1 a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 2º andar – GP.LC
Lourdes
Belo Horizonte/MG
CEP 30.160-907

9.2.3.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 9.1, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9.2.3.3. No momento da assinatura da ARP, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

9.2.3.4. O instrumento da ARP será assinado em duas vias originais.

9.3. Em caso de impossibilidade técnica a licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.1, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

9.4. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.5. O não comparecimento da licitante vencedora convocada no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

9.6. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou se recuse a assiná-lo será sucedida por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.7. Nas hipóteses dos itens 9.5 e 9.6 o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.8. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas a licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.9. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

9.9. Caso a licitante sucessora seja convocada em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.10. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora ou sua sucessora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.11. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

9.12. A critério exclusivo do BDMG, os prazos a que se referem os itens 9.1 e 9.2.2.1 poderão ser prorrogados por igual período, uma única vez.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, para a licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII – não mantiver a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução dos fornecimentos a que se refere a Ata de Registro de Preços;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

10.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, a licitante beneficiária ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em razão do que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, o acesso aos autos do processo licitatório, no qual há dados pessoais em documentos que o compõem, será por requisição expressa, mediante a apresentação de instrumento de declaração de compromisso devidamente preenchido e assinado e com a qualificação do interessado, nos seguintes termos:

I - interessado pessoa física: “Eu, <NOME>, inscrição nº <Nº DO CPF> no CPF, residente na <ENDEREÇO COMPLETO>, endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL> solicito que me seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-11-B/2025. Para tanto, comprometo-me a manter sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes na documentação e declaro que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-11-B/2025”.

II - interessado pessoa jurídica: “A <NOME EMPRESARIAL>, inscrição nº <Nº DO CNPJ> no CNPJ, com endereço na <ENDEREÇO COMPLETO> e endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL>, solicita, na pessoa de seu(s) representante(s) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>, inscrição

no CPF nº <Nº DO CPF>, residente na <ENDEREÇO COMPLETO> e e-mail <ENDEREÇO DE E-MAIL>, signatário(s) desta declaração, que lhe seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-11-B/2025. Para tanto, compromete-se com a manutenção do sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes nos autos do processo licitatório edital BDMG-11-B/2025 e declara que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-11-B/2025”.

11.2. O interessado pessoa física apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 11.1, inciso I, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF.

11.3. O interessado pessoa jurídica apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 11.2, inciso II, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF do representante legal e comprovação dos poderes de representação.

11.4. O acesso aos autos poderá ser feito também presencialmente, mediante agendamento pelo e-mail pregao@bdmq.mg.gov.br, quando o interessado apresentará os respectivos instrumentos e documentos referidos nos itens 11.1 a 11.3.

12. FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2025.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o fornecimento de café torrado moído e café torrado em grãos, observadas as condições estabelecidas no edital BDMG-11-B/2025 e respectivos anexos, especialmente as expressas na seguinte tabela:

Item	Especificações	Quantidade	Valor unitário máximo aceitável
Café em pó, pacote 500 gramas	Café – apresentação: torrado e moído, identificação: 100% espécie arábica, origem única ou blendados, padrão de qualidade global entre 7,3 e 10 pontos, perfil sabor: bebida mole ou dura, aroma: suave ou intenso, corpo: incorporado, moagem: média a fina, torra: máxima até o ponto achocolatado, sistema Agrtron, sabor: suave ou intenso. Embalagem comum, validade 03 meses. Embalagem valvulada, validade 06 meses. Embalagem a vácuo, validade 12 meses. Apresenta dados de identificação do produto, dados de fabricação, validade e número do lote estampadas no rótulo. Atender resolução conjunta SEPLAG/SEAPA/SES e legislação agricultura familiar. Pacote 500 gramas. Marcas de referência: Café Fazenda do Bento Gourmet, Ouro Negro Gourmet, Fraterno Gourmet, similar ou de melhor qualidade.	1.875	R\$ 37,50
Café em grão, pacote 500 gramas	Café – apresentação: grão inteiro, identificação: 100% da espécie arábica, origem única ou blindados, padrão de qualidade global entre 7,3 e 10 pontos, perfil sabor: bebida mole ou dura, aroma: suave ou intenso, corpo: incorporado, moagem: não aplicável, torra: máxima até o ponto achocolatado, sistema Agrtron, sabor: suave ou intenso. Embalagem valvulada com os dados de identificação do produto, data de fabricação, validade e número de lote estampadas no rótulo. Atender resolução conjunta SEPLAG/SEAPA/SES. Pacote 500 gramas. Marcas de referência: Café Cocarive, Segafreddo, Fraterno Gourmet, similar ou de melhor qualidade.	30	R\$ 56,25

1.2. Condições pertinentes à ARP

1.2.1. O BDMG não pagará nenhum outro valor além do preço registrado, no qual deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes e quaisquer outros necessários à prestação dos serviços ou quaisquer outros que porventura possam recair sobre ela, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

1.2.2 Por sua liberalidade, o beneficiário ARP, ou o seu sucessor, poderá praticar, para os serviços objeto da ARP, taxa percentual inferior à registrada, caso em que não terá do BDMG, quando da concessão do desconto ou futuramente, qualquer compensação ou contrapartida.

1.2.3. Os preços registrados vigentes e a indicação dos respectivos prestadores serão disponibilizados no portal do BDMG durante toda a vigência da ARP.

1.2.4. A existência de preços registrados não obriga o BDMG a firmar as contratações dela decorrentes, sendo-lhe facultado, para a contratação pretendida, realização de licitação específica ou de pesquisa de mercado para apurar a compatibilidade do valor registrado na ARP, assegurando-se sempre ao beneficiário do registro a preferência de execução de serviços em igualdade de condições.

1.2.5. Durante a vigência da ARP, o licitante beneficiário não poderá alegar indisponibilidade do objeto desta licitação, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas neste Edital.

1.3. Outras cláusulas da ARP

1.3.1. Expressas no anexo relativo à minuta da Ata de Registro de Preços, do edital.

1.4. Serão também observados, no âmbito do Registro de Preços, todos os anexos do edital que lhe deu origem.

2. VALORES DE REFERÊNCIA

2.1. O valor de referência estimado e máximo aceitável para a presente contratação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme os preços unitários máximos detalhados abaixo:

Item	Quantidade	Valor unitário máximo aceitável	Valor Total por item máximo aceitável
Café em pó, pacote 500 gramas	1.875	R\$ 37,50	R\$ 70.312,50
Café em grão, pacote 500 gramas	30	R\$ 56,25	R\$ 1.687,50
VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL			R\$72.000,00

2.2. ATENÇÃO: na hipótese de a licitante que venceu a licitação anterior, de edital BDMG 11-A/2025, vencer esta licitação serão registrados obrigatoriamente os menores valores obtidos para os itens em ambas licitações, inclusive com o respectivo aditamento da ARP advinda da licitação anterior, se for o caso.

3. CONDIÇÕES PRÉVIAS DE CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição prévia à assinatura da Ata de Registro de Preços, será conferida a condição do licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

3.2. A licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, com eventual prorrogação a critério do BDMG, devendo apresentar os dados dos representantes legais, que assinarão o instrumento, observadas as condições do edital, item 9 e respectivos subitens

3.2.1. Os poderes de representação serão comprovados pela licitante adjudicatária mediante a apresentação da seguinte documentação, conforme o caso:

- a) estatuto ou contrato social em vigor consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados;
- b) ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- c) outros documentos necessários à efetiva comprovação dos poderes de representação, segundo a realidade da licitante adjudicatária.

3.2.2. A convocação se dará por e-mail ao endereço eletrônico indicado pela licitante adjudicatária no instrumento de sua proposta comercial.

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF](#) do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. Os seguintes documentos serão apresentados pelo licitante então mais bem qualificado, mediante convocação específica pelo pregoeiro, para sua habilitação, tendo em conta o que prevê o edital, item 4.7.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição suspensão por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, item 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo link <https://drive.google.com/file/d/17RlzfVmxFCuYDrRizRI5bGdLPAZZAamv/view>.

2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.2.3. Ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou

2.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.5. Prova de que a licitante não consta no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme a Portaria MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

2.3. Regularidade fiscal

2.3.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.3.2. Prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e

à Dívida Ativa da União” ou “Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.3.4. Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, caso seja pessoa jurídica, ou, no caso de licitante pessoa física não equiparada à jurídica, declaração de que não mantém empregado.

2.3.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, por meio da “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas”, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

2.4. Qualificação econômico-financeira

2.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso.

2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, serão apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.4.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência ou recuperação judicial poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1, observado as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.5. Qualificação técnica

2.5.1. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento de café torrado em pó ou café torrado em grãos.

2.5.1.2. O atestado apresentado deverá conter dados aptos a identificar o emitente e possibilitar contato para validação.

2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.9.2 do edital

3.1. A documentação de habilitação cujos originais forem em papel será encaminhada ao BDMG nas vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres “Habilitação” e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

Pregão BDMG-11-B/2025 HABILITAÇÃO <nome do licitante>
--

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG

1.1. Serão registrados nos campos referentes a valores do formulário eletrônico os valores unitários ofertados por item e no respectivo campo referente a informações complementares a validade da proposta.

1.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

1.3. Os valores não percentuais serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos.

1.4. No preço proposto, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, custos de deslocamentos ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto da licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

1.5. Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.6. ATENÇÃO: não será apresentada qualquer documentação por meio dos campos “Arquivo(s) de descrição da proposta de preço – Proposta Inicial” ou “Arquivos de complementação do licitante”, sendo a documentação de habilitação apresentada mediante convocação específica realizada pelo Pregoeiro no âmbito da sessão pública, oportunamente.

1.7. Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/41qbEJe> , observadas as condições deste anexo do edital.

2. Da apresentação do instrumento impresso da proposta pelo vencedor da licitação e documentos e/ou informações complementares pertinentes

2.1. A proposta comercial da licitante vencedora será entregue adequada ao último valor ofertado, em via impressa devidamente preenchida e assinada, junto à documentação de habilitação, observadas as seguintes condições.

2.2. Nos preços readequados permanecerão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante beneficiário.

2.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2.3. Os preços ofertados serão reapresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

2.3.1. Na determinação do preço global ofertado readequado, os valores que resultarem em mais de duas casas decimais após a aplicação da taxa de prêmio serão truncados na segunda casa decimal, nos termos da Lei Federal 9.069/1995, art. 1º, §5º.

2.4. A proposta comercial será impressa e assinada pelo licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, no teor do modelo abaixo indicado.

2.4.1. Modelo de proposta comercial:

EDITAL BDMG-11-B/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO					
1. NOME EMPRESARIAL: <escrever nome empresarial>					
2. CNPJ: <escrever n° de CNPJ>					
3. ENDEREÇO: <escrever endereço completo>					
4. TELEFONE: <escrever n° de telefone>					
5. ENDEREÇO ELETRÔNICO: <escrever endereço de e-mail>					
6. OBJETO: registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o fornecimento de café torrado moído e café torrado em grãos, observadas as descrições, quantitativos máximos e valores unitários máximos aceitáveis e as regras do edital BDMG-11-B/2025 e seus anexos.					
7. PREÇOS OFERTADOS:					
Item	Cód. SIAD	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantitativo (12 meses)	Valor Unitário ofertado
1	1370928	CAFE - APRESENTACAO: TORRADO E MOIDO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE ARABICA; IDENTIFICACAO (2): ORIGEM UNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICACAO (3): PADRAO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MEDIA A FINA; TORRA: MAXIMA ATÉ O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO. Complementação de especificação: EMBALAGEM COMUM, VALIDADE 03 MESES. EMBALAGEM VALVULADA, VALIDADE 06 MESES. EMBALAGEM A VACUO, VALIDADE 12 MESES.	PACOTE DE 500g	1875	<informar>

		APRESENTA DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E NÚMERO DO LOTE ESTAMPADAS NO ROTULO. ATENDER RESOLUCAO CONJUNTA SEPLAG/SEAPA/SES E LEGISLAÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR. Marcas de referência: Café Fazenda do Bento Gourmet, Ouro Negro Gourmet, Fraterno Gourmet, similar ou de melhor qualidade.			
2	1539396	CAFE - APRESENTACAO: GRAO INTEIRO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE ARABICA; IDENTIFICACAO (2): ORIGEM UNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICACAO (3): PADRAO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: NAO APLICAVEL; TORRA: MAXIMA ATÉ O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO. Complementação da especificação: EMBALAGEM VALVULADA COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E NÚMERO DO LOTE ESTAMPADAS NO ROTULO. ATENDER RESOLUCAO CONJUNTA SEPLAG/SEAPA/SES. Marcas de referência: Café Cocarive, Segafreddo, Fraterno Gourmet, similar ou de melhor qualidade	PACOTE DE 500g	30	<informar>

8. DECLARAÇÕES:

Declaro que conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico BDMG-11-B/2025 e seus anexos.

Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto da ARP ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair o referido instrumento, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro, não haver fatos impeditivos para participação no Pregão Eletrônico BDMG-11-B/2025, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, especialmente de eventual futura ARP dele decorrente, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<escrever n° de dias> (<escrever por extenso n° de dias>) dias corridos contados da data de apresentação deste instrumento de proposta ao BDMG

Observação: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos.

10. DATA E ASSINATURA

Belo Horizonte, <escrever dia> de <escrever mês> de 2025.

<escrever nome do representante legal que assina a proposta>

<escrever n° de CPF do representante legal que assina a proposta>

2.5. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da apresentação do instrumento de proposta final, conforme os modelos dos itens 2.4.1 ou 2.4.2, conforme o caso, ao BDMG.

2.6. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

2.6.1. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, no qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(ais), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito deste pregão e praticar todos os atos pertinentes a este certame em nome do licitante.

2.6.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidados ou com alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(ais) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

2.6.3. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecimento. O substabelecimento terá a (s) firma (s) do (s) outorgante (s) reconhecida (s) em cartório.

2.6.3.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

2.7. Alternativamente, o instrumento de proposta comercial readequada ao último valor ofertado poderá ser apresentado em via digital assinada mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da(s) firma(s) eletrônica(s) e desde que, conforme o caso, a autenticidade e validade da documentação a que se refere o item 2.2. supra e respectivos subitens seja também aferida mediante consulta aos respectivos sítios da internet.

ANEXO III-A – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

1. Após sua habilitação, caso não seja possível a verificação do atendimento pelos itens de fornecimento aos respectivos requisitos estabelecidos no edital, a licitante então mais bem classificada apresentará, para cada um dos itens oferecidos cujas marcas forem similares às de referência:

a) no mínimo 02 (duas) amostra(s) de mesmo lote de fabricação; e

b) laudo(s) laboratorial(ais) referente(s) ao lote a que se relacionam as amostras entregues, no qual constará a realização dos ensaios Análise Sensorial; Elementos Histológicos e Pesquisa de Sujidades, Parasitos e Larvas.

1.1. ATENÇÃO: o licitante que ofertar café com selo de qualidade ABIC Gourmet está dispensado da apresentação das amostras e do laudo descritos nas alíneas a) e b) supra.

2. O Pregoeiro concederá à licitante 03 (três) dias, contados da convocação específica, para apresentação das amostras e da documentação requeridas, sendo então declarada suspensa a sessão.

2.1. O prazo para apresentação das amostras e documentação não será prorrogado, cabendo à licitante a diligência necessária para o seu cumprimento.

3. A licitante é responsável pela entrega tempestiva das amostras ao Pregoeiro, devidamente embaladas, lacradas e correspondentes ao produto ofertado na Proposta Comercial.

4. O Pregoeiro encaminhará as amostras à Gerência Administrativa e de Serviços - GP.AS do BDMG, que realizará os testes adequados para se comprovar a compatibilidade do produto oferecido com as características aqui definidas.

5. Os licitantes serão notificados, pelo Pregoeiro, acerca da data, hora e local em que será realizado o exame da amostra pela GP.AS, para que, caso queiram, acompanhem a análise.

6. O BDMG poderá encaminhar as amostras do produto, fechado e lacrado, para a realização de análises em laboratórios credenciados.

7. A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos da cláusula de Sanções Administrativas da Minuta do Instrumento Contratual.

8. Caso a amostra seja reprovada ou não seja enviada/apresentada pela licitante no prazo indicado, a proposta não será aceita e o Pregoeiro examinará na ordem de classificação as propostas subsequentes que tenham participado da etapa de lances, verificando a aceitabilidade quanto ao valor e procedendo à análise das condições de habilitação das licitantes.

9. A licitante suportará integralmente os custos advindos da apresentação das suas amostras.

10. As amostras apresentadas não poderão ser descontadas do total do material adquirido.

11. As amostras que não forem consumidas nas análises referentes serão disponibilizadas aos respectivos licitantes, após a homologação da licitação, para retirada em até sete dias corridos contados da data de publicação da homologação.

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº xx/2025 – BDMG/S.MP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DO LICITANTE BENEFICIÁRIO>

Pelo presente instrumento, o **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG**, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua da Bahia, 1.600, CNPJ 38.486.817/0001-94, a seguir denominado **BDMG**, por seus representantes legais ao final assinados, e <NOME DO LICITANTE BENEFICIÁRIO>, CNPJ nº <nº do CNPJ do licitante beneficiário>, estabelecido em <endereço completo do licitante beneficiário>, a seguir denominada **BENEFICIÁRIA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referida daqui em diante como **ARP**, decorrente da licitação BDMG-03/2025, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em <data de homologação>, conforme despacho publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação da homologação>, mediante as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA 1 - FUNDAMENTO LEGAL

A ARP decorre do Processo Administrativo de Licitação BDMG-11-B/2025, ocorrido na modalidade Pregão Eletrônico, cujo edital e respectivos anexos passam a integrá-la para todos os efeitos, e reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual nº 48.779/2024; assim como pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG e legislação supletiva, no que couber, com todas as suas alterações, ou dos normativos que os substituírem, assim como pelas demais normas pertinentes, estando vinculada ainda à(s) ata(s) da sessão pública do respectivo Pregão e à proposta vencedora da BENEFICIÁRIA.

CLÁUSULA 2 - OBJETO

2.1. Aquisição eventual de café torrado e moído (em pó) e café torrado em grão.

2.1.1. Café Torrado e moído

2.1.1.1. Características do produto: café, em pó homogêneo, torrado e moído, constituídos de grão de café arábica tipo 2 a tipo 4 COB, com ausência de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) e fermentados, 100% da espécie arábica de origem única ou blendados, com classificação de bebida de Mole ou Dura.

2.1.1.2. Características Sensoriais e Nota de Qualidade Global da bebida: o café deve apresentar Aroma e Sabor característico do produto, podendo ser Suave ou Intenso e obter, em análise sensorial da bebida, Nota de Qualidade Global na faixa de 7,3 a 10 pontos, realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados, fazendo uso de escala de 0 a 10 para Qualidade Global.

2.1.1.3. Ponto de torra: apresentar pontos de torra numa faixa de moderadamente clara (Agtron /5CM #75) a moderadamente escura (Agtron ISCAA #45), evitando cafés com pontos de torra muito escuros.

2.1.1.4. Moagem: média a fina, segundo a Classificação com base no percentual de retenção em peneiras granulométricas números 24, 30 e 40 e fundo, em equipamento específico com agitação por 10 minutos e reostato na posição 5 ou similar, em três etapas consecutivas, calculando-se a média dos valores obtidos, conforme quadro abaixo:

Moagem	% de redução				Tolerância % que passa da peneiras 45
	Peneiras 24	Peneiras 30	Peneiras 45	Fundo	Máximo
Grossa	10	20	60	10	10
Média	5	15	50	30	10
Fina	1	5	30	64	10

2.1.1.5. Define-se como critério de classificação a metodologia Qualidade Global da Bebida do Café, recomendada pela Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC.

2.1.1.6. Entende-se por padrão mínimo de qualidade da bebida o conjunto de especificações e procedimentos de análise laboratorial que assegura o fornecimento de café, representado por uma nota de Qualidade Global, que varia de 0 a 10, na escala sensorial.

2.1.1.7. A escala sensorial é a avaliação global de características sensoriais do produto que determinará a categoria a qual ele pertence, de acordo com as regras estabelecidas nos Programas de Pureza e Qualidade da ABIC.

2.1.1.8. As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo BDMG durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

2.1.1.9. Os produtos ofertados deverão atender à [Resolução - RDC Nº 716, de 1º de julho de 2022](#), que dispõe sobre os requisitos sanitários do café, cevada, chás, erva-mate, especiarias, temperos e molhos; à [Resolução - RDC Nº 623, de 9 de março de 2022](#), que dispõe sobre os limites de tolerância para matérias estranhas em alimentos, os princípios gerais para o seu estabelecimento e os métodos de análise para fins de avaliação de conformidade; à [Portaria nº 326 de 30 de julho de 1997](#), que estabelece condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos; à [Resolução - RDC Nº 429, de 8 de outubro de 2020](#), que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados; à [Instrução Normativa Nº 75, de 8 de outubro de 2020](#), que estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados; [Portaria INMETRO nº 157 de 19 de agosto de 2002](#), o Regulamento Técnico Metrológico; a Lei 10.674 de 16 de maio de 2003; e às Recomendações Técnicas da ABIC / Categorias de Qualidade do Café.

2.1.1.10. As unidades dos produtos entregues terão prazo de validade de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de aceite definitivo pelo BDMG.

2.1.2. Café Torrado em Grãos

2.1.2.1. Características do produto: café – apresentação: grão inteiro; identificação (1): 100% da espécie arábica; identificação (2): origem única ou blendados; identificação (3): padrão

de qualidade global entre 7,3 e 10 pontos; perfil sabor: bebida mole ou dura; aroma: suave ou intenso; corpo: encorpado; moagem: não aplicável; torra: máxima até o ponto achocolatado, sistema Agtron; sabor: suave ou intenso. Embalagem valvulada com dados de identificação do produto, data de fabricação, validade e número do lote estampadas no rótulo. Atender resolução conjunta SEPLAG/SEAPA/SES 28/2018.

2.1.2.2. Recomendações Técnicas da ABIC: Cafés com Qualidade Recomendável, são constituídos por grãos de café tipo 8 COB podendo ser 100% arábica ou blendados (combinados) com robusta/conilon, ou 100% robusta/conilon, torrados em grão ou torrados e moídos, que obtenham a nota de qualidade global igual ou maior 4,5 pontos numa escala sensorial (de 0 a 10) conforme metodologia do Programa de Qualidade do café – PQC.

2.1.2.3. Embalagem e rótulo: O produto deve ser acondicionado em embalagens valvuladas apropriadas, às condições previstas de transporte e armazenamento e que confirmam ao produto a proteção necessária e a preservação da qualidade.

2.1.2.4. Características Microscópicas: Deve obedecer à legislação vigente, com uma tolerância admitida de no máximo 1% de impurezas (cascas e paus do café), em g/100g. Adicionalmente, pode-se exigir como forma de comprovar a pureza, o Selo de Pureza ABIC nas marcas participantes, com apresentação do Certificado de Autorização ao Uso do Selo de Pureza ABIC (para as empresas participantes do programa) com validade de 6 meses ou consultar as marcas autorizadas no site da ABIC. Importante ressaltar que outros métodos idôneos para comprovar a pureza devem ser aceitos.

2.1.2.5. Características Químicas: Umidade, em g/100g - Máximo 5,0%; Resíduo Mineral Fixo, em g/100g - Máximo 5,0%; Resíduo Mineral Fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v, em g/100g - Máximo 1,0%; Cafeína, em g/100g - Mínimo 0,7%; Cafeína para o produto descafeinado, em g/100g - Máximo 0,1%; Extrato Aquoso, em g/100g - Mínimo 25,0%; Extrato Aquoso para o produto descafeinado, em g/100g - Mínimo 20,0%; Extrato Etéreo, em g/100g - Mínimo 8,0%;

2.1.2.6. Características físicas: Aspecto: O café torrado em grão dever estar com aspecto homogêneo, isento de odores estranhos e com aroma característico; Torra: O sabor e o aroma que caracterizam a bebida café são resultantes da combinação de centenas de compostos químicos produzidos pelas reações químicas que ocorrem durante a torra do café e afetam diretamente o sabor da bebida. A Classificação do ponto de torra é determinada por meio do Sistema Agtron / Roast Classification Color Disk ou por instrumento similar de detecção eletrônica de cores e a recomendação é que se utilize na especificação do edital o intervalo Moderadamente Escura a Moderadamente Clara que correspondem ao intervalo de 45 a 75 pontos no Sistema Agtron.

2.1.2.7. Característica do Café Gourmet: Nota de QG $\geq$ 7,3 até 10, Café excelente, exclusivo e de alta qualidade, com sabor e aroma mais suaves por causa da seleção dos grãos. Também é possível perceber notas frutais, achocolatadas, e de nozes. São comparáveis aos vinhos mais finos, os grand cru, mais raros e exclusivos, finos e de alta qualidade.

CLÁUSULA 3 - FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. As entregas serão precedidas de Ordem de Fornecimento e realizadas no edifício-anexo do BDMG, localizado na Rua Bernardo Guimarães, 1.600, Belo Horizonte/MG, no horário das 8h às 16h30. O horário exato da entrega deverá ser agendado pelo telefone (31) 3219-8443.

a) Os itens serão entregues em até 72h contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento pela BENEFICIÁRIA.

b) Os prazos que incidirem em finais de semana ou feriados terão termo no primeiro dia útil subsequente.

c) Cada Ordem de Fornecimento poderá vincular-se a mais de uma entrega, a critério exclusivo do BDMG.

d) Serão fornecidos os produtos ofertados pela BENEFICIÁRIA em sua proposta comercial, conforme as características indicadas nos itens 2.1.1 e 2.1.2 e seus subitens, desta ARP.

e) Na vigência desta ARP, a marca do item de fornecimento poderá ser alterada por solicitação do licitante beneficiário, desde que comprovado que o produto substituto detém as mesmas características e qualidade do substituído e atende ao que determinam os normativos específicos, ficando a critério do BDMG aceitar a substituição.

f) Os produtos serão recebidos pela GP.AS (Gerência Administrativa e de Serviços), ou área do BDMG que a substituir, sendo observado o seguinte procedimento:

3.1.6.1. ACEITE PROVISÓRIO – os produtos serão recebidos provisoriamente, na sua entrega, na presença de representante do BENEFICIÁRIO, para efeito de verificação da quantidade e conformidade do produto com as especificações expressas no item 2.1. e no item 2.2, desta Ata.

3.1.6.2. O licitante beneficiário poderá, segundo lhe for conveniente, dispensar-se de acompanhar a avaliação dos produtos os quais entregou, hipótese em que não caberá contestar o resultado obtido.

3.1.6.3. ACEITE DEFINITIVO – os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da quantidade e da qualidade do produto pelo BDMG, em conformidade com as especificações exigidas neste instrumento.

3.1.6.3.1. Os produtos serão analisados na ocasião das entregas pertinentes, na presença de representante do licitante beneficiário, e o ACEITE DEFINITIVO se dará com sua devida aprovação, segundo os critérios de análise específicos indicados neste instrumento.

3.1.6.3.2. Não serão aceitos produtos entregues com embalagem danificada.

3.1.7. Em qualquer caso, será considerado como ACEITE DEFINITIVO, para todos os efeitos, a não manifestação do BDMG, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do seu ACEITE PROVISÓRIO, de que os produtos entregues estão passíveis de substituição.

3.1.8. Os produtos não aceitos serão substituídos pelo licitante beneficiário no prazo máximo de 12 (doze) horas após comunicação do BDMG.

3.1.9. Em caso de dúvida sobre a qualidade e especificações do produto ofertado, o BDMG poderá realizar testes em laboratórios especializados para verificação da compatibilidade com as especificações constantes nos itens 2.1.1 e 2.1.2 desta ARP.

CLÁUSULA 4 - ALTERAÇÕES

4.1. A presente ARP poderá ser alterada segundo a legislação de regência, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA 5 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período e encerrando-se antecipadamente caso seja consumido todo o valor registrado.

5.2. Eventual prorrogação da vigência da ARP restabelecerá os quantitativos e valores inicialmente previstos, referentes aos produtos que poderão ser solicitados à BENEFICIÁRIA.

CLÁUSULA 6 - PREÇO, REVISÕES DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para os efeitos desta ARP, ficam registrados, os seguintes preços:

Item	Quantidade (Q)	Valor Unitário (V)	Valor Total (V x Q)
Café em pó, pacote 500 gramas	1875	<conforme a proposta da BENEFICIÁRIA>	<informar>
Café em grão, pacote 500 gramas	30	<conforme a proposta da BENEFICIÁRIA>	<informar>

6.2. O **BDMG** não pagará nenhum outro valor além daquele decorrente dos itens ora registrados, no qual deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes e quaisquer outros necessários à realização dos fornecimentos ou quaisquer outros que porventura possam recair sobre ela, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.

6.2.1. Por sua liberalidade, a BENEFICIÁRIA, ou o fornecedor seu sucessor, poderá praticar, para os serviços objeto desta ARP, preços inferiores ao registrados, caso em que não terá do BDMG, quando da concessão do desconto ou futuramente, qualquer compensação ou contrapartida.

6.3. O BDMG monitorará o preço registrado nesta ARP por meio de constantes pesquisas no mercado, podendo motivar a solicitação de revisões periódicas no preço registrado junto à BENEFICIÁRIA.

6.4. Se o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o BDMG negociará com a BENEFICIÁRIA a sua redução e, não havendo êxito nas negociações, o BDMG liberará a BENEFICIÁRIA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que fique evidenciada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e desde que a negociação não tenha ocorrido na pendência de eventual contrato.

6.5. Liberada a BENEFICIÁRIA, o fornecedor sucessor será convocado, segundo a ordem de sucessão estabelecida no Edital de referência, para a negociação da redução dos preços que registrou conforme consignado na ata da sessão pública do pregão eletrônico do qual adveio esta ARP.

6.5.1. Havendo êxito nas negociações, o fornecedor sucessor se tornará a BENEFICIÁRIA da ARP, mediante a assinatura do respectivo instrumento.

6.5.2. Não havendo êxito nas negociações, o BDMG liberará o fornecedor sucessor dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade, desde que fique evidenciada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocará o prestador sucessor seguinte, para negociação.

6.6. Caso não haja fornecedor para suceder a BENEFICIÁRIA liberada, inclusive por inaptidão, poderão ser convocados os licitantes remanescentes da licitação da qual adveio esta ARP, segundo a ordem de classificação, para assumir os fornecimentos e demais obrigações expressas nesta ARP, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

6.7. Na eventualidade do preço de mercado tornar-se superior, o BDMG poderá reavaliar o registrado, mediante requerimento fundamentado da BENEFICIÁRIA, acompanhado de planilha detalhada e comprovantes do aumento dos insumos, no período compreendido entre a data da realização do Pregão e a data do evento gerador do desequilíbrio econômico-financeiro e outros documentos os quais o BDMG entender necessários.

6.7.1. A BENEFICIÁRIA apresentará a solicitação de revisão do preço registrado no momento em que for detectada tal necessidade.

6.7.2. O requerimento de revisão de preço não incidirá sobre os fornecimentos demandados antes da data de seu protocolo junto ao BDMG.

6.7.3. Será de 30 (trinta) dias o prazo para análise do pedido de revisão de preço, contados a partir da intimação do recebimento, à BENEFICIÁRIA, pelo ORGÃO GERENCIADOR.

6.7.4. Não será recebida a solicitação de revisão do preço que não se fizer acompanhar da documentação prevista no subitem 6.7.

6.7.5. Durante o período de análise do pedido de revisão de preço, a BENEFICIÁRIA será obrigada a cumprir todas as obrigações constantes nesta ARP, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

6.7.6. Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da BENEFICIÁRIA e aquele vigente no mercado à época do registro (equação econômico/financeira).

6.7.7. A apresentação de documento falso ou a solicitação de revisão de preço em que se configure a intenção da BENEFICIÁRIA em não cumprir com obrigação que lhe caiba prevista nesta ARP ensejará à aplicação das penalidades previstas nesta ARP sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.8. No caso de cancelamento dos preços registrados, o fornecedor sucessor será convocado, na forma prescrita pelo Edital BDMG-11-B/2025 segundo a ordem de sucessão estabelecida para a assinatura da ARP, da qual se tornará a nova BENEFICIÁRIA.

6.9. Cancelados todos os preços registrados, o ORGÃO GERENCIADOR poderá convocar licitante remanescente do Edital BDMG-11-B/2025 para assumir os fornecimentos objeto desta ARP, ou procederá à sua revogação.

CLÁUSULA 7 - PAGAMENTO

7.1. BDMG realizará o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação do documento fiscal, referente às Ordens de Fornecimento executadas no período, mediante crédito em conta corrente de titularidade da BENEFICIÁRIA, pagamento de boleto ou outra forma legalmente admitida.

7.2. O documento fiscal deverá ser entregue ao BDMG pela BENEFICIÁRIA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo correspondente, ou da sua presunção, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo documento fiscal, ou anteriormente ao antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.

7.3. Caso os prazos para entrega do documento fiscal não sejam observados, o BDMG poderá exigir a sua troca.

7.4. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a BENEFICIÁRIA esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura desta ARP.

7.5. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do instrumento contratual firmado bem como os dados do banco, agência e conta corrente da BENEFICIÁRIA para a efetivação do pagamento, se esta for a opção.

7.6. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

7.7. Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela BENEFICIÁRIA, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo BDMG do documento corrigido.

7.8. Estarão incluídos no valor contratado todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos fornecimentos, e correrão por conta da BENEFICIÁRIA, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

7.9. A BENEFICIÁRIA é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo BDMG na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

7.10. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do BDMG, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

7.11. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

7.12. Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

CLÁUSULA 8 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações previstas nos normativos pertinentes, nesta ARP e no Edital BDMG-11-B/2025, compete:

8.1.1. Ao BDMG:

- a) prestar, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da BENEFICIÁRIA, esclarecimentos de dúvidas e orientações, inclusive em casos omissos, se ocorrerem, e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução dos fornecimentos objeto desta ARP, exigindo que sejam tomadas todas as providências necessárias ao seu bom andamento;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues fora das especificações fixadas nesta ARP e/ou contrato firmado com sustentação nela;
- c) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos fornecimentos, especialmente a qualidade e integridade dos itens fornecidos;
- d) efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas;
- e) verificar durante a vigência da ARP a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;
- f) zelar pela adequada execução dos fornecimentos, em especial quanto ao seu acompanhamento, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- g) notificar a BENEFICIÁRIA sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos fornecimentos.

8.1.2. À BENEFICIÁRIA:

- a) indicar preposto para representá-la junto ao BDMG, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos aos fornecimentos objeto deste contrato, mediante instrumento devidamente assinado, nos termos do item 10.4 e respectivos subitens deste instrumento;
- b) fornecer os produtos detalhados nos itens 2.1.1 e 2.1.2 desta ARP, em conformidade com as condições expressas na cláusula 3 desta ARP;

- c) cumprir todas as exigências mínimas do Edital BDMG-11-B/2025 e entregar os produtos atendendo as condições e quantidades estipuladas nas respectivas Ordens de Fornecimento;
- d) substituir, às suas expensas, na totalidade ou em parte, nos prazos estabelecidos neste instrumento, os produtos que se verificarem fora das especificações;
- e) manter, durante toda a vigência desta ARP, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital BDMG-11-B/2025 que o originou;
- f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo BDMG, bem como dar ciência ao BDMG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- g) comunicar imediatamente ao BDMG qualquer alteração ocorrida no endereço, no e-mail, na conta bancária e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;
- h) manter operacional e atualizado o endereço de e-mail a ser utilizado pelo BDMG para o encaminhamento das solicitações de fornecimento;
- i) acusar expressamente, via e-mail, o recebimento das Ordens de Fornecimento emitidas pelo BDMG, até um dia útil contado da emissão da solicitação específica.
- i.1) Pelo que prescrevem as alíneas g) e h), a não confirmação do recebimento da solicitação não exime a BENEFICIÁRIA da realização do(s) respectivo(s) fornecimento(s) no prazo expresso na alínea b).
- j) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao BDMG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas por meio desta ARP;
- k) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do BDMG;
- l) responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento, dos itens de fornecimento;
- m) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da ARP em que se verificarem defeitos, perecimento, problemas de consumo ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- n) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do BDMG para fins de publicidade;
- o) promover mecanismos para proteção de dados pessoais em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD.
 - o.1) As definições relacionadas aos dados pessoais são interpretadas de acordo com a Lei referida na alínea o, visando assegurar a proteção desses dados e o sigilo das informações protegidas, nos termos da legislação aplicável.
- p) conhecer e seguir as disposições do Código de ética do BDMG, especialmente em relação ao seu art. 10º

8.1.3. Ao FORNECEDOR QUE PRATICARÁ OS PREÇOS DA BENEFICIÁRIA:

- a) assumir os fornecimentos conforme sua proposta comercial final apresentada no âmbito do pregão eletrônico do BDMG;
- b) cumprir todas as obrigações prescritas no subitem 8.1.2. acima.

8.1.4. Aos ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (CARONA):

- a) nomear um fiscal para acompanhamento da ARP;
- b) informar ao BDMG as irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços;
- c) os demais direitos e obrigações previstas na legislação pertinente.

8.2. As regras e procedimentos definidos nesta ARP não privativos do BDMG, mas que a este se refiram, serão observados também pelos ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES, os quais sempre se submeterão às condições expressas na legislação específica à qual estejam vinculados, independente do que regulamenta esta ARP.

8.3. Os ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES definirão o local para retirada e entrega dos documentos objeto da execução dos serviços.

CLÁUSULA 9 - DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

9.1. A BENEFICIÁRIA declara ter pleno conhecimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do Contratante, fundamentada na Circular do Banco Central do Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, comprometendo-se a observar os comandos desses normativos, bem como de toda a legislação pertinente ao tema.

9.2. A BENEFICIÁRIA declara que não praticou nenhum dos ilícitos previstos na legislação que regulamenta a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou estão sob investigação em relação a eventual cometimento de infrações previstas na mencionada legislação.

9.3. As declarações realizadas pela BENEFICIÁRIA nesta cláusula também abrangem seus administradores, empregados, prepostos e terceiros a ela relacionados, responsabilizando-se todos pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

9.4. A BENEFICIÁRIA se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao BDMG a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas normas pertinentes às Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

9.5. O não cumprimento pela BENEFICIÁRIA das normas pertinentes às Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao BDMG o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a BENEFICIÁRIA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 10 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. Caberá à Superintendência de Gestão e Pessoas e Patrimônio a gestão desta ARP e ao empregado, especificamente designado, exercer a função de fiscal da contratação, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

10.2. O Fiscal da contratação, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e desta ARP, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações nesta ARP, caso sejam necessárias e atestar a plena execução dos fornecimentos contratados.

10.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da BENEFICIÁRIA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

10.4. A BENEFICIÁRIA entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura desta ARP, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

- a) participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **BENEFICIÁRIA** às decisões e determinações nelas consignadas;
- b) receber, mediante correspondência eletrônica, correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, estas:
- i. de descumprimento de cláusula contratual;
 - ii. de aplicação de penalidade;
 - iii. de rescisão;
 - iv. de convocação;
 - v. referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e
 - vi. quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive os relacionados a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.
- c) representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja a ampla gestão da contratação, no que couber à **BENEFICIÁRIA**.
- 10.5.** Até a data de assinatura desta ARP, o **BDMG** enviará à **BENEFICIÁRIA**, por e-mail, modelo de carta de preposição a qual abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.
- 10.6.** A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada, no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **BENEFICIÁRIA** às penalidades cabíveis.
- 10.7.** Na qualificação do preposto, a **BENEFICIÁRIA** deverá informar número de telefone e e-mail, aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.
- 10.8.** O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **BENEFICIÁRIA**, e acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA 11 - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à **BENEFICIÁRIA**:

- a) caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- b) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

11.2. Poderão excluir-se da hipótese da alínea b do subitem acima, a critério exclusivo do **BDMG**, os casos de fusão, cisão e incorporação da **BENEFICIÁRIA**, ainda que parciais, bem como as subcontratações expressamente permitidas neste contrato.

CLÁUSULA 12 - INADIMPLEMENTO

12.1. São considerados inadimplentes:

- a) a **BENEFICIÁRIA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas nesta ARP ou interrompa sua execução sem motivo justificado;
- b) o **BDMG** se, por motivos alheios à **BENEFICIÁRIA**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos fornecimentos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

12.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA 13 - SANÇÕES

13.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total das condições estipuladas no edital, na ARP ou nas Ordens de Fornecimento, o BDMG poderá aplicar as seguintes sanções à BENEFICIÁRIA da ARP:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e firmar contratos administrativos com o BDMG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis, a critério do BDMG, quando do descumprimento do objeto da ARP ou das obrigações acessórias:

a) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, pela sua não execução;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da ARP, em caso de descumprimento das demais obrigações firmadas; e

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ARP, na hipótese da BENEFICIÁRIA injustificadamente der causa à sua exclusão da ARP.

13.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar danos ao BDMG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

a) A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da advertência à BENEFICIÁRIA, devendo ocorrer o seu registro junto aos documentos contratuais.

b) A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o BDMG por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.4. A reincidência nas irregularidades poderá dar causa à exclusão da BENEFICIÁRIA da ARP.

13.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.6. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo BDMG à BENEFICIÁRIA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial.

13.7. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida na ARP como de responsabilidade da BENEFICIÁRIA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo BDMG.

13.8. O pagamento das multas previstas nesta ARP, ou no Edital que lhe deu origem, não exime a BENEFICIÁRIA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao BDMG por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

13.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o BDMG poderá ser aplicada quando a BENEFICIÁRIA:

a) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;

b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;

c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;

d) Ensejar o retardamento da execução dos fornecimentos: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

- e) Falhar na execução dos fornecimentos: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- g) Fraudar na execução dos fornecimentos: suspensão por 24 meses;
- h) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;
- i) Ser reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

CLÁUSULA 14 - RESCISÃO DA ARP

14.1. A ARP poderá ser rescindida:

- a) Unilateralmente, pelo BDMG, na forma da legislação pertinente;
- b) Consensualmente, na forma prescrita em lei, mediante solicitação prévia e formal da parte interessada e autorização do BDMG, cumuladas, no caso de cancelamento consensual de contrato, com a solicitação pela BENEFICIÁRIA com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

14.2. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

14.3. Os efeitos da rescisão serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

14.4. Em caso de rescisão sem culpa da BENEFICIÁRIA, a ele/ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA 15 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DA BENEFICIÁRIA DA ATA

15.1. O BDMG poderá cancelar o registro da BENEFICIÁRIA quando:

- I. a BENEFICIÁRIA descumprir as condições da ARP;
- II. a BENEFICIÁRIA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- III. a BENEFICIÁRIA que incidir nas hipóteses do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016; ou
- IV. a BENEFICIÁRIA sofrer a sanção prevista no art. 115 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG.
- V. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- VII. a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- VIII. inobservância da vedação ao nepotismo;
- IX. prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do BDMG, direta ou indiretamente.

15.2. Nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV e VI a IX serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. No caso de cancelamento de preços, conforme previsto nos subitens anteriores, o BDMG poderá convocar os demais prestadores participantes do processo licitatório que originou esta ARP.

15.4. Não havendo êxito nas negociações com os demais participantes da licitação, observada a ordem de classificação dos mesmos no certame, o BDMG procederá à revogação da ARP.

CLÁUSULA 16 - UTILIZAÇÃO DA ARP

16.1. Poderá aderir à ARP qualquer empresa estatal regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
- c) manifestação favorável do BDMG e da BENEFICIÁRIA quanto à adesão;
- d) assinatura e apresentação ao BDMG do Termo de Adesão, conforme o edital BDMG-11-B/2025, Anexo V, devidamente preenchido.

16.2. Estabelece-se o quantitativo adicional total correspondente ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, para eventuais adesões de órgãos não participantes.

- a) As aquisições decorrentes das adesões de órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o BDMG e órgãos participantes.

16.3. Após a autorização do BDMG, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá efetivar a prestação solicitada em até 90 (noventa) dias.

16.4. Em cada contratação decorrente desta ARP serão observadas condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico BDMG-11-B/2025 e seus anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA 17 - DECLARAÇÕES

17.1. A BENEFICIÁRIA declara expressamente, para todos os fins e efeitos, que:

- a) inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo BDMG, prescritos na legislação específica;
- b) em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;
- c) informará imediatamente ao BDMG a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima;
- d) autoriza, para fins das obrigações e condições desta contratação, a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais constantes de quaisquer dos seus documentos entregues para a contratação ou durante a vigência do contrato, observada a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

CLÁUSULA 18 - SEGURANÇA CIBERNÉTICA

18.1. A BENEFICIÁRIA deve manter sempre o cumprimento dos requisitos legais, regulamentares ou contratuais relacionados com a segurança da informação, com especial enfoque no que se refere à proteção de dados, incluindo os de natureza pessoal, em todos os locais onde a sua informação é armazenada e tratada.

18.1.1. A BENEFICIÁRIA deve identificar os possíveis riscos e impactos que possam existir no serviço, auxiliando na validação das medidas compensatórias adotadas para eliminar ou mitigar o risco.

18.1.2. A BENEFICIÁRIA armazenará apenas as informações permitidas e se absterá de armazenar qualquer informação sem o conhecimento e autorização expressa do BDMG.

18.1.3. A BENEFCIÁRIA deve tratar os dados e informações do BDMG com absoluta confidencialidade e cumprir sempre as instruções recebidas em relação à sua finalidade, conteúdo, uso e processamento.

18.1.4. A BENEFCIÁRIA deve remover e destruir de forma adequada e segura todas as instâncias de quaisquer informações ou dados sigilosos do BDMG para garantir que as transações e outros dados não possam ser recuperados por pessoas não autorizadas.

18.1.5. A BENEFCIÁRIA poderá ser sujeita a auditorias nas quais se verifique o correto cumprimento das práticas de segurança da informação e deverá fornecer as provas e informações necessárias para essa verificação.

18.1.5.1. Em caso de constatação de alguma falha ou descumprimento, o BENEFCIÁRIA deverá aplicar as medidas corretivas necessárias para eliminar ou mitigar o risco detectado.

18.2. A BENEFCIÁRIA deve monitorar as permissões de acesso às informações do BDMG, garantindo que somente sejam acessíveis às pessoas autorizadas para o desempenho do serviço contratado.

18.2.1. A BENEFCIÁRIA deve ter um procedimento de revisão periódica sobre as permissões e controles de acesso configurados nos sistemas que atendem ao BDMG.

18.2.2. A BENEFCIÁRIA assegurará, no âmbito do seu processo interno de gestão de acessos, que qualquer acesso às informações do BDMG é revogado quando não for mais necessário para a prestação do serviço.

18.3. A BENEFCIÁRIA deve notificar imediatamente o BDMG sobre incidentes de segurança cibernética que afetem seus dados e/ou serviços, assim que forem detectados.

18.3.1. Em caso de incidente de segurança da informação relacionado ao serviço prestado pela BENEFCIÁRIA, esta deve prestar todo apoio necessário, o que não exclui eventual responsabilidade por perdas e danos.

CLÁUSULA 19 - FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, com renúncia de qualquer outro para dirimir as questões por elas suscitadas.

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO – ÓRGÃOS NÃO-PARTICIPANTES

1. ÓRGÃO:			
2. ENDEREÇO:			
3. RESPONSÁVEL			
3.1. NOME:			
3.2. UNIDADE ORGANIZACIONAL:			
3.3. TELEFONE:			
3.4. FAX:			
3.5. E-MAIL:			
4. OBJETO – DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS:			
Cód. SIAD	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantitativo
1370928	CAFE - APRESENTACAO: TORRADO E MOIDO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE ARABICA; IDENTIFICACAO (2): ORIGEM UNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICACAO (3): PADRAO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MEDIA A FINA; TORRA: MAXIMA ATÉ O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO. Complementação de especificação: EMBALAGEM COMUM, VALIDADE 03 MESES. EMBALAGEM VALVULADA, VALIDADE 06 MESES. EMBALAGEM A VACUO, VALIDADE 12 MESES. APRESENTA DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E NÚMERO DO LOTE ESTAMPADAS NO ROTULO. ATENDER RESOLUCAO CONJUNTA SEPLAG/SEAPA/SES.	PACOTE DE 500g	
1539396	CAFE - APRESENTACAO: GRAO INTEIRO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE ARABICA; IDENTIFICACAO (2): ORIGEM UNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICACAO (3): PADRAO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: NAO APLICAVEL; TORRA: MAXIMA ATÉ O PONTO	PACOTE DE 500g	

	ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO. Complementação da especificação: EMBALAGEM VALVULADA COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E NÚMERO DO LOTE ESTAMPADAS NO ROTULO. ATENDER RESOLUCAO CONJUNTA SEPLAG/SEAPA/SES.		
5. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:			
6. CRONOGRAMA PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO:			
7. DADOS PARA ENTREGA DOS ITENS 7.1. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO 7.1.1. NOME: 7.1.2. TELEFONE: 7.1.3. E-MAIL: 7.2. ENDEREÇO COMPLETO PARA ENTREGA:			

ANEXO V – MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO DE PRODUTO Número: xxxxx

Data: XX/XX/20XX

Fornecedor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Telefone: (XX) XXXX-XXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Contato: XXXXXXXXXXXXX

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO

SOLICITAMOS O FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S)
CONFORME SUA PROPOSTA INTEGRANTE DA ARP-BDMG-XXXX/202X.

Quantidade	Unidade	Especificação	Valor unitário	Valor total
xx	xx	xx	xx	xx

VALOR DA ORDEM DE FORNECIMENTO: XX,XX

Entrega: XXXXXXXX

Pagamento: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Classif. Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Observações: Ata de Registro de Preço - Nº RP-XXX/20XX.

Pregão Eletrônico – BDMG-11-B/2025

APROVADA POR:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

<gerente do BDMG>

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO – ÓRGÃOS NÃO-PARTICIPANTES**TERMO DE ADESÃO À ARP BDMG - XX/20XX****REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO E CAFÉ TORRADO EM GRÃOS**

1. ÓRGÃO:			
2. ENDEREÇO:			
3. RESPONSÁVEL			
3.1. NOME:			
3.2. UNIDADE ORGANIZACIONAL:			
3.3. TELEFONE:			
3.4. FAX:			
3.5. E-MAIL:			
4. OBJETO – DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS*:			
Cód. SIAD	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantitativo
1370928	CAFE - APRESENTACAO: TORRADO E MOIDO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE ARABICA; IDENTIFICACAO (2): ORIGEM UNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICACAO (3): PADRAO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MEDIA A FINA; TORRA: MAXIMA ATÉ O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO. Complementação de especificação: EMBALAGEM COMUM, VALIDADE 03 MESES. EMBALAGEM VALVULADA, VALIDADE 06 MESES. EMBALAGEM A VACUO, VALIDADE 12 MESES. APRESENTA DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E NÚMERO DO LOTE ESTAMPADAS NO ROTULO. ATENDER RESOLUCAO CONJUNTA SEPLAG/SEAPA/SES.	PACOTE DE 500g	
1539396	CAFE - APRESENTACAO: GRAO INTEIRO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE ARABICA; IDENTIFICACAO (2): ORIGEM UNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICACAO (3): PADRAO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL	PACOTE DE 500g	

	SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: NAO APLICAVEL; TORRA: MAXIMA ATÉ O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO. Complementação da especificação: EMBALAGEM VALVULADA COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E NÚMERO DO LOTE ESTAMPADAS NO ROTULO. ATENDER RESOLUCAO CONJUNTA SEPLAG/SEAPA/SES.		
5. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:			
6. CRONOGRAMA PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO:			
7. DADOS PARA ENTREGA DOS ITENS 7.1. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO 7.1.1. NOME: 7.1.2. TELEFONE: 7.1.3. E-MAIL: 7.2. ENDEREÇO COMPLETO PARA ENTREGA:			